

de do Quadro Geral, serão providos, alternadamente por nomeação de candidatos habilitados em concurso e mediante promoção de ocupantes de cargos da classe final da carreira de Censor Auxiliar, da referida Tabela III.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Di-

retor Geral do Departamento Estadual de Informações, fazendo-se a publicação das apostilas no órgão oficial.

Artigo 8.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto.

N.º I
TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.152, DE 27 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL
Parte Permanente
III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	CARREIRA	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	Número de Cargos	CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos
13 (1)	Censor	K	—	—	QG.PS.II - DL. n. 15.590, de 25-1-46	4	Censor	N	—	4
1		27	—	—	Q.P. - DL. n. 15.297, de 27-12-1945.	7		M	7	—
1 (2)		K	—	—	QG.PS.II - DL. n. 15.590, de 25-1-46	8		L	—	4
4		I	—	—	QG.PS.II - DL. n. 15.590, de 25-1-46	13		K	—	22
1		18	—	—	Q.P. - DL. n. 15.297, de 27-12-1945.	19		J	—	7
3		16	—	—	Q.P. - DL. n. 15.297, de 27-12-1945.	52			7	27
3		F	—	—	QG.PS.II - DL. n. 15.590, de 25-1-46.					
33										

OBSERVAÇÕES:
(1) 1 cargo da classe "K" foi incluído pelo D. L. 15.693, de 13/2/1946.
(2) cargo incluído pelo D. L. n. 15.699, de 13/2/1946.

N.º II
TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE
III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão Numérico	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	Número de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
13	Censor	14	—	—	Q.P.	17	Censor Auxiliar	I	—	3
1	Censor	13	—	—	Q.P.					
1	Censor Auxiliar	11	—	—	Q.P.	26		H	—	23
4	Censor Auxiliar	10	—	—	Q.P.					
9	Censor Auxiliar	9	—	—	Q.P.					
46	Censor Auxiliar	8	—	—	Q.P.	42		G	34	—
6	Censor Auxiliar	7	—	—	Q.P.					
24	Censor Auxiliar	5	—	—	Q.P.					
104						84			34	16

DECRETO-LEI N.º 16.154, DE 27 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação da carreira de Assistente de Tráfego.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V., do decreto-lei federal n. 1.202, de 3 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, de conformidade com a tabela anexa ao presente decreto-lei, a carreira de Assistente de Tráfego, privativa do Aeroporto de São Paulo, da Diretoria de Viação, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — Ficam enquadrados na carreira de que trata o artigo anterior, os seguintes cargos lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas:

a) — na classe N, 4 (quatro) de Assistente de Tráfego, padrão J, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e 1 (um) de Escriturário, classe K, da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, cujo ocupante exerceu o cargo de Assistente, da Tabela I, da Parte Permanente, do referido Quadro;

b) — na classe L, 4 (quatro) de Assistente de Tráfego,

padrão numérico 17, do Quadro Provisório, 1 (um) de Escriturário, classe J e 2 (dois) da classe I, da Tabela III, do Quadro Geral;

c) — na classe K, 1 (um) de Escriturário, classe H, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral;

d) — na classe J, 1 (um) de Escriturário, classe H, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Art. 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão seus títulos apostilados pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RUA 15 DE NOVEMBRO, 228

- G. R. 11.º Andar — Telefone — 3-4653
- R. 1 Gabinete . . . 9.º Andar — Telefone — 3-5687
- R. 11 8.º Andar — Telefone — 3-5705
- R. 12 9.º Andar — Telefone — 3-5702
- R. 13 8.º Andar — Telefone — 3-5622
- R. 2 Gabinete . . . 7.º Andar — Telefone — 3-1794
- R. 21 7.º Andar — Telefone — 3-5638
- R. 22 8.º Andar — Telefone — 3-5638
- R. 23 7.º Andar — Telefone — 3-5641
- R. 24 8.º Andar — Telefone — 3-4576
- R. 4 Gabinete . . . 11.º Andar — Telefone — 3-3784
- R. 41 10.º Andar — Telefone — 3-5631
- R. 42 10.º Andar — Telefone — 3-5631
- R. 5 9.º Andar — Telefone — 3-4663
- R. 6 11.º Andar — Telefone — 3-5746
- 2a Inspeção Sup. 7.º Andar Telefone — 3-1253
- R-3 — Alameda Barão de Limeira, 1130 — 6-4463
- R-31 — Alameda Barão de Limeira, 1130 — 6-4431